



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : Ordinária N° 1.556
 : Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00859/2019

Referência : Protocolo nº: e-201870044102

Interessado : Crea-RJ

EMENTA Consulta sobre ARTs

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o protocolo em epígrafe, que trata de consulta quanto a manutenção ou não da nulidade das ARTs AO05177; IN00312449; IN00341603; IN00457722; IN00498376; IN00750909; IN00957674; IN00953985; OL00004026; OL00048631; OL00052984; OL00185101; OL00197998; OL00255804; OL00313542; OL00383054; OL00383062, por incompatibilidade entre os serviços executados e as atribuições, com base no inciso II do artigo 25 da Resolução 1025/2009 do CONFEA, Norma de Fiscalização 14/2000 CEEE que dispõe sobre as atividades - Projeto e execução de Sonorização, Iluminação e Instalações em Eventos, conforme autorização da CEEE- 330/2005, necessidade de substituição das ARTs híbridas, (que possuem parte do serviço compatível com as atribuições do profissional) nºs 2020180066142; 2020170114192; 2020170113449; 2020170090450; 2020170076280; OL00535078; OL00507839; OL00501393; OL00368683; OL00368596; OL00360131; OL00328391; OL00293628; OL00268793; OL00261219; OL00252773; OL00252772; OL00252768; OL00252765; OL00252762 OL00227416; OL00227412; OL00209341; OL00198017; OL00177252; OL00149093; OL00141887; OL00088588; OL00086620; OL00047814; IN01183530; IN00757632 IN00715673; IN01183527; IN01161381; IN01158036; IN01158030; IN01138494; IN01129487; IN01061928; IN00989012; IN00961796; IN00960564 IN00945868; IN00898923; IN00847064; IN00799647; IN00787536; IN00774519; IN00758008; IN00705523; IN00705523; IN00693255 IN00693236; IN00708616; IN00671917; IN00587605; IN00507543; IN00468027; IN00448282; IN00446439; IN00424256; IN00367807; IN00319754 e IN00319089 excluindo as atividade incompatíveis com as atribuições do profissional, e se o profissional deverá ser autuado por exorbitância de atribuições; considerando a Decisão da CEEE/RJ nº 474/2019 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que em primeira instância decidiu: 1 - Pela nulidade das ART'S, com base no inciso II do artigo 25 da Resolução 1025/09 do Confea; 2 - Substituição das ARTs híbridas (que possuem parte do serviço compatível com as atribuições do profissional), com base no inciso II do artigo 25 da Resolução 1025/09 do Confea; 3 - Após, informar ao profissional que caso o mesmo continue a registrar ART's incompatíveis com suas atribuições o mesmo será autuado por exercício ilegal da profissão; considerando que o Engenheiro Civil Rosalvo Rodrigues dos Santos Júnior, irredimido com a decisão da CEEE, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 31 de maio de 2019, por meio do qual requer que seja reavaliada a Decisão a CEEE, considerando as ementas das matérias referente à formação em Engenharia Civil que cursou na Universidade Federal Fluminense entre 1984 e 1988, o tempo de formado e a experiência adquirida; considerando que o recurso interposto foi

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

analisado pelo conselheiro relator de plenário que opinou por ser de parecer que o Engenheiro Civil Rosalvo Rodrigues dos Santos Júnior, seja ouvido presencialmente, por convite, para defender suas afirmações de ter no currículo de Engenharia Civil que cursou na UFF a mais de 30 anos, cursando disciplinas cujas ementas justificam suas ARTs; não vendo amparo legal na emissão de auto de infração por exorbitância profissional, **DECIDIU** com 69 (sessenta e nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, para que o Engenheiro Civil Rosalvo Rodrigues dos Santos Júnior, seja ouvido presencialmente, por convite, para defender suas afirmações de ter no currículo de Engenharia Civil que cursou na UFF a mais de 30 anos, cursando disciplinas cujas ementas justificam suas ARTs; não vendo amparo legal na emissão de auto de infração por exorbitância profissional. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO AUGUSTO NUNES FEITAL, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES, LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Absteve-se de votar o senhor conselheiro regional GILBERTO PENTEADO DIAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ